



## ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 1207/2026

### INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS Nº \*\*\*\*\*/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, QUE FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ - GO** e o **PRESTADOR \*\*\*\*\***.

O **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 007.241.129/0001-30, com sede na Rua 05, Qd. A, Jardim Cabral, CEP 76.630-000, Comarca de Itaberaí, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, CARLOS RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2025 e Portador da Matrícula funcional nº 21916 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a \*\*\*\*\* , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\_\*\* , inscrita no CRM-GO sob nº \*\*\*\*\* , com sede/endereço na \*\*\*\*\* , município de \*\*\*\*\* , Estado de \*\*\*\*\* , CEP.: \*\*\*\*\* , neste ato representada por \*\*\*\*\* , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF nº \*\*\*\*\* e da CI/RG nº \*\*\*\*\* , órgão emissor \*\* , inscrita no CRM-GO sob nº \*\*\*\*\* , residente e domiciliado(a) na \*\*\*\*\* , município de \*\*\*\*\* , CEP.: \*\*\*\*\* , doravante designada **CREDENCIADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 1207/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO e alterações posteriores, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde, decorrente do(a) Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de credenciamento de **[LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA/ CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS DE EXAMES POR IMAGEM / HOSPITAL / PRESTADOR AUTÔNOMO ESPECIALIZADO]** a prestação de serviços de saúde especializados na realização de exames diagnósticos, na categoria de **[EXAMES LABORATORIAIS / DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / DIAGNÓSTICO DIVERSO]**, conforme especificações técnicas descritas no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – FMS, e a e quantitativas contida no item 1.2, com a finalidade de complementar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no território do Município de



Itaberaí – GO, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e demais normativas aplicáveis

**1.2.** A CREDENCIADA prestará aos usuários da rede municipal de saúde serviços de média e alta complexidade à população usuária do SUS, do **Edital de Credenciamento nº 001/2026** e Termo de Referência nº 27/2026, destacado no quadro a seguir:

Código do SIGTAP	Descrição	Valor R\$	Quant. Global

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital de Credenciamento;
- Despacho de Autorização de Contratação e Justificativa da escolha;
- Requerimento de Credenciamento
- Declaração de Credenciamento;
- Solicitação de contratação pelo Departamento Requisitante;
- Documentos da CREDENCIADAS e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** Fica estipulado como responsável técnico: **[nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob nº \*\*\*\*\*, do RG sob nº \*\*\*\*\*, órgão emissor \*\*\*\*\*, inscrito no CRM-GO / CRBM sob nº \*\*\*\*\*, RQE nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado á \*\*\*\*\*.]**

**1.5.** Os serviços contratados correspondem a atividade econômicas nº **[\*\*\*\*-\*\*-\*\* Atividade \*\*\*\*]**, conforme exigência do Edital de Credenciamento nº **001/2026** e o Termo de Referência e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados da assinatura deste, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 11 da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- 2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.** Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.** Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3.** A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.1.** O reajuste dos valores será realizado por apostilamento, conforme disposto no Termo de Referência.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, anexos a este Contrato.
- 3.2.** Os serviços serão prestados no Município de Itaberaí-GO, no âmbito da Rede Municipal de Atenção à Saúde, ocorrendo, via de regra, nas dependências próprias da pessoa jurídica CREDENCIADA, devidamente cadastradas no CNES e regularmente licenciadas.
- § 1º Excepcionalmente, determinados exames poderão ser realizados nas dependências das unidades pertencentes ao Município, quando assim previsto no Termo de Referência nº 27/2026, Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026 ou mediante justificativa técnica formal da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º Nos casos em que os exames forem realizados em unidades da rede municipal com a utilização de equipamentos próprios da CREDENCIADA, caberá exclusivamente a esta:



- I – o fornecimento, transporte, instalação e retirada dos equipamentos;
- II – a manutenção preventiva e corretiva, calibração e perfeito funcionamento dos equipamentos;
- III – o fornecimento de insumos e materiais necessários à execução dos exames;
- IV – a responsabilidade técnica integral pelos serviços prestados e respectivos laudos.

§ 3º Ao CREDENCIANTE caberá a disponibilização do espaço físico adequado, quando necessário, não se responsabilizando por danos, perdas ou mau funcionamento de equipamentos de propriedade da CREDENCIADA.

§ 4º A utilização de equipamentos próprios da CREDENCIADA nas unidades municipais não caracteriza cessão de bens, vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou qualquer outra forma de relação trabalhista com o Município.

§ 5º A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente as Resoluções da ANVISA, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as disposições do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação de outro profissional, CREDENCIADA ou não, para prestar serviço em substituição, conforme Art. 8º, inciso IX da IN nº 008/2023 do TCMGO e item 11.4 do Edital de Credenciamento nº 007/2025.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até **R\$ \*\*\*\*\*** (valor por extenso) e mensal de **R\$ \*\*\*\*\*** (valor por extenso), sendo que os pagamentos serão mensais pelos serviços efetivamente prestados.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos mensais devidos a CREDENCIADA, serão de acordo os serviços efetivamente prestados, podendo oscilar conforme a produção realizada no mês.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O CREDENCIANTE pagará os exames efetivamente executados pela CREDENCIADA até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

5.5. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

5.6. Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;



5.7. Por se tratar de uma quantidade estimativa não está o Fundo Municipal de Saúde obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no período de **Mês a Mês** de 2026 e **Mês a Mês** de 2026, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor no exercício a qual a despesa se refere.

6.2. O montante de **R\$ xxxxxxxx** (valor por extenso), à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte **dotação orçamentária**:

Dotação Orçamentária				
Aplicação Programada	Órgão e Unid. Orç.	Dotação	Natureza	Ficha
Manutenção do Hospital Municipal	8.22	10.302.1110.2.122	3.3.90.39.00	686
Gestão da Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	8.22	10.122.1110.2.111	3.3.90.39.00	548

6.3. A execução dos valores referentes aos exercícios de 2027 e 2028 fica condicionada à disponibilidade orçamentária futura e à previsão dos créditos nos respectivos orçamentos, bem como à formalização de eventuais termos aditivos, se necessário, conforme legislação aplicável, estimando os valores descritos abaixo:

a) Exercício de 2027: R\$ \*\*\*\* (\*\*\*)

b) Exercício de 2028: R\$ \*\*\*\* (\*\*\*)

## CLÁUSULA SÉTIMA – RE Pactuação dos Preços Credenciados

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços credenciados são aquelas definidas no Termo de Referência nº 27/2026, anexo a este Contrato

7.2. Poderá haver a fixação de outros valores, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, por meio de estudo técnico preliminar, quando elaborado, bem como em pesquisa de mercado, desde que cumpridas as formalidades dispostas no Art. 12 da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCMGO e do Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES AS PARTES

8.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Edital de Credenciamento;



- b) Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive fluxos, protocolos e orientações administrativas;
- c) Comunicar formalmente à CREDENCIADA eventuais falhas na execução dos serviços, assegurando o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos que possam ensejar advertência, glosa, suspensão ou descredenciamento;
- d) Processar, quando aplicável, os procedimentos realizados nos sistemas oficiais do SUS, tais como o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, Sistema de Regulação – SISREG, ou outro que venha a substituí-los;
- e) Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos usuários, conforme fluxos definidos pela Central Municipal de Regulação;
- f) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar os serviços prestados pela CREDENCIADA;
- g) Informar mensalmente as glosas técnicas e administrativas eventualmente aplicadas à produção apresentada;
- h) Reter os tributos e contribuições que lhe couberem, nos termos da legislação vigente;
- i) Dirimir dúvidas e orientar formalmente a CREDENCIADA quanto a alterações normativas, técnicas ou administrativas relacionadas ao objeto contratual;
- j) Disponibilizar à CREDENCIADA cópia do presente contrato e de seus aditivos.

**8.2.** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CREDENCIADA obriga-se a:

- I – Executar integralmente os serviços diagnósticos para os quais foi credenciada, com observância das especificações técnicas do Edital, do Termo de Referência e das normas do SUS, assumindo total responsabilidade pela execução;
- II – Disponibilizar infraestrutura física, equipamentos, insumos, materiais e recursos humanos necessários à realização dos exames, salvo quando expressamente previsto o uso de estrutura pública e utilizar os equipamentos desta;
- III – Manter responsável técnico legalmente habilitado e profissionais devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;
- IV – Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, em especial as RDCs da ANVISA, normas do Ministério da Saúde e exigências do CNES;
- V – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização, supervisão e auditoria pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnico-operacional exigidas no credenciamento;
- VII – Alimentar corretamente os sistemas de informação definidos pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos, respondendo por erros ou omissões no faturamento;



VIII – Realizar exclusivamente exames devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS;

IX – Garantir a qualidade técnica dos exames realizados, a fidedignidade dos resultados e a emissão de laudos assinados por profissional habilitado;

X – Manter sigilo absoluto sobre dados, informações e prontuários dos usuários, nos termos da legislação vigente;

XI – Responder integralmente por danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos;

XII – Comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual intenção de descredenciamento, garantindo a continuidade dos exames já autorizados;

XIII – Não subcontratar a execução do objeto contratual, conforme previsto no Termo de Referência nº 27/2026 e Edital nº 001/2026.

XIV – Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização, do Controle Nacional de Auditoria – SNA e da regulação instituída pelo gestor do SUS;

XV – Manter regularidade no CNES, licenças sanitárias, alvarás e demais autorizações legais exigidas para funcionamento.

§1º O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA ou seus empregados.

§2º A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exime a CREDENCIADA de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços.

§3º A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

**8.2.1.** A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que solicitada, ou conforme periodicidade definida pela Administração:

- a) Comprovação de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- b) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Licença Sanitária vigente;
- e) Comprovação de regularidade no CNES.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SUS

**9.1.** As pessoas jurídicas interessadas no presente credenciamento declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprirão os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº



9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78- dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

**9.2.** Com relação à execução das atividades objeto do presente credenciamento, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

**9.3.** O Fundo Municipal de Saúde comunicará por escrito parte contratada caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento.

**9.4.** As atividades referentes ao presente credenciamento deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

**9.5.** O descumprimento das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento conferirá ao FMS o direito de descredenciar e/ou de rescindir o contrato a ser formalizado neste procedimento.

**Parágrafo Único.** Caso a parte credenciada viole algum dos deveres anexos descritos neste tópico, isentará o CREDENCIANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

**9.6.** Para os fins do presente credenciamento, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão regulados pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor, deverão ser observadas pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

**9.7.** Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo “tratamento” é todo e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

**Parágrafo Único.** Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.



**9.8.** Os serviços objeto do presente credenciamento dependerão, para a sua realização, do tratamento de dados pessoais constantes de documentos a serem fornecidos pelo FMS à parte credenciada, como, por exemplo:

I- Nome completo do paciente a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II - Qualquer dado descrito no prontuário do paciente; e

III - Qualquer dado referente a qualquer diagnóstico do paciente.

**9.8.1** O tratamento de dados referido neste tópico possui permissivo legal previsto no art. 7º, inciso VIII, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**9.9.** Tais dados serão utilizados internamente na credenciada, na figura de Operadora de Dados Pessoais, para fins da execução dos serviços e, quando necessária sua apresentação ao CREDENCIANTE, na figura de Controlador de Dados Pessoais, que manterão o sigilo de dados.

**9.9.1.** A regra descrita no *caput* deste, não se aplica a terceiros estranhos ao presente credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

**10.1.** Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADA serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

**11.1.** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

**12.1.** A CREDENCIADA que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do Termo de Referência e do contrato:

I. advertência;

II. multa de 10 % (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais.



III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

**12.1.1.** A multa será imposta ao CREDENCIADA que executar parcialmente o objeto CREDENCIADA ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual estipulado no Termo de Referência.

**12.1.2.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a CREDENCIADA.

**12.1.3.** Independentemente das sanções retro, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**12.1.4.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADA pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADA, amigável ou judicialmente.

**12.1.5.** A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da CREDENCIADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**12.1.6.** Os atos praticados pela CREDENCIADA, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado a CREDENCIADA para devidas providências;

**12.2.** Descredenciamento e/ou rescisão amigável:

I - Para efetuar a rescisão e/ou descredenciamento, a CREDENCIADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, definido do Termo de Referência;

II - A rescisão e/ou descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

**12.3.** Descredenciamento e/ou rescisão unilateral;



I - Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a CREDENCIADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa;

II - Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas na referida Lei, sem que caiba a CREDENCIADA direito a qualquer indenização;

III - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

IV - Verificada qualquer infração do contrato por parte da CREDENCIADA;

V - Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA;

VI - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

VII – A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;

VIII - Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 20 do mês posterior a data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

**12.4.** Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DECÍMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AS REGRAS EDITALÍCIAS**

**14.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. **001/2026**, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta de Credenciamento, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição, conforme disposto na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DECÍMA QUINTA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCMGO**

**15.1.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/2012 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### **CLÁUSULA DECÍMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP**

**16.1.** Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Caso o CREDENCIANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**1.2.** Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de ITABERÁI - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo, que não poderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



## CLÁUSULA DECÍMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa nº 008/2023 c/c 010/2024 do TCMGO, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes formalizam eletronicamente o presente instrumento, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.133/2021, dispensada a assinatura física e a emissão de vias impressas, para um só efeito legal, ficando os registros arquivados em meio eletrônico com fé pública e validade jurídica.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ – GO, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026**

**CREDENCIANTE:**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ sob nº 007.241.129/0001-30  
Resp.: Carlos Rodrigues Galvão Junior  
Gestor do Fundo Mun. de Saúde – Dec. Mun. 006/2025.

**CREDENCIADA:**

Nome Completo  
CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx